



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2015, do Sr. Vanderlei Macris e outros.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 2015.

Altera o art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre o valor mínimo a ser aplicado anualmente pela União em ações e serviços públicos de saúde, de forma escalonada em cinco exercícios: 15%, 16%, 17%, 18% e 18,7%.

Autor: Deputado Vanderlei Macris e outros

Relatora: Deputada Carmen Zanotto

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Após a apresentação do parecer, o Deputado Paulo Foletto apresentou sugestão com vistas ao aperfeiçoamento do texto do Substitutivo. Depois de refletir, fui convencida da necessidade de realizar a modificação sugerida, a fim de obter um texto que contemplasse as diversas posições políticas presentes nesta Casa, sem deixar de atender aos anseios da sociedade pelo aumento do investimento federal na saúde. Dessa forma, incorporei ao texto do Substitutivo mais uma alteração no art. 166 da Constituição Federal.

Alteração do §9º do art. 166 da CF/1988

Modifiquei o § 9º do art. 166, com o objetivo de obrigar a aplicação de no mínimo metade do valor das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária **não apenas** em ações e serviços públicos de saúde, **mas também** em serviços de saúde de hospitais universitários públicos e de unidades do sistema penitenciário.

Essa alteração é necessária, pois, com as normas atualmente vigentes, não tem sido possível reverter recursos do percentual de emendas vinculada a ações e serviços públicos de saúde para hospitais universitários ou unidades de saúde unidades do sistema penitenciário. Isso acontece porque essas entidades compõem, respectivamente, a estrutura



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2015, do Sr. Vanderlei Macris e outros.

administrativa do Ministério da Justiça e do Ministério da Educação. Assim, como o art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 141, de 2012, estabelece que somente gastos em ações de **responsabilidade específica do setor de saúde** podem ser computados para atendimento do mínimo exigido por lei, esses hospitais são excluídos da destinação de emendas parlamentares.

Como boa parte dos 45 hospitais universitários, em diversas localidades, é a única opção de acesso aos serviços de saúde de média e alta complexidade, não podemos permitir que eles sejam excluídos da possibilidade de destinação da parcela de 50% das emendas parlamentares.

Com a alteração, a nova redação do §9º do art. 166, que constará do Substitutivo, será a seguinte:

“§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que, **no mínimo, metade deste percentual será destinada, indistintamente, a ações e serviços públicos de saúde, a hospitais universitários públicos ou a unidades de saúde do sistema penitenciário.**”

Conclusão

Por fim, ratifico meu VOTO pela admissibilidade da Emenda de nº 1, de 2015, apresentada nesta Comissão Especial; e, no mérito, pela APROVAÇÃO da PEC nº 1, de 2015, nos termos do Substitutivo apresentado, com a alteração relatada nesta Complementação de Voto, e pela rejeição da Emenda de nº 1, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada Carmen Zanotto
Relatora